

PROSPETO

OIC / Fundo

EuroBic Tesouraria **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**

Fundo Harmonizado

14 de junho de 2022

A autorização do OIC/Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Entidade Gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC/Fundo.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O FUNDO

- a) A denominação do Fundo é “**EuroBic Tesouraria - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**” (adiante designado abreviadamente por “**FUNDO**”).
- b) O **FUNDO** constituiu-se como um Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Tesouraria, tendo desde o dia 9 de Setembro de 2013 assumido a forma de Fundo de Investimento Mobiliário Aberto nos termos do nº2 do artº 2º do Regulamento da CMVM nº 5/2013, e atualmente nos termos do nº2 do artº 2º do Regulamento da CMVM nº 2/2015, na sua versão atualizada, e tem como objetivo principal proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto prazo.
- c) A constituição do **FUNDO** foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada abreviadamente por “**CMVM**”), em 09/12/2010, por tempo indeterminado, tendo o mesmo iniciado a sua actividade em 10/01/2011.
- d) A data da última atualização do prospeto foi 14/06/2022.
- e) O número de participantes do **FUNDO** em 31 de Dezembro de 2021, em cada uma das categorias de unidades de participação, é de:

Categoria A	1.500 (mil e quinhentos)
Categoria B	38 (trinta e oito)

2. A ENTIDADE GESTORA

- a) O **FUNDO** é administrado pela Heed Capital SGOIC, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano n.º 25 - 4.º Andar, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 506292622 (adiante designada abreviadamente por “Entidade Gestora”).
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de €1.206.000 (um milhão, duzentos e seis mil euros).
- c) A Entidade Gestora foi constituída em 2003 como uma sociedade gestora de patrimónios, tendo sido alterado o seu objeto em 2006 para sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário. A Entidade Gestora encontra-se registada como intermediário financeiro na CMVM desde 6 de Outubro de 2003, tendo obtido o registo para a atividade de gestão de instituições de investimento colectivo mobiliário e imobiliário no dia 18 de Janeiro de 2007 (n.º 307).
- d) São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam atribuídas por lei, as seguintes:
 - Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o **FUNDO**;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do **FUNDO**, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do **FUNDO**.
 - Administrar os ativos do **FUNDO**, em especial:
 - i. Prestar serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do **FUNDO**, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do **FUNDO** e dos contratos celebrados no âmbito do **FUNDO**;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;

- viii. Conservar os documentos;
- ix. Comercializar as unidades de participação do **FUNDO**.

- e) A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- f) No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas.
- g) Compete ainda à Entidade Gestora o cumprimento dos seguintes deveres de informação:
 - i. As contas do **FUNDO** encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de quatro meses seguintes a essa data;
 - ii. O **FUNDO** publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, nos dois meses seguintes a essa data;
 - iii. Os relatórios referidos nos pontos anteriores deverão estar à disposição do público junto da Entidade Gestora, Depositário e demais Entidades Comercializadoras, podendo ser distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - iv. Divulgar trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM a discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respectivo valor líquido global, as responsabilidades extra-patrimoniais e o número de unidades de participação em circulação.
- h) A Entidade Gestora responde perante os participantes, pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos OIC.
- i) A política de remunerações da entidade gestora é estabelecida de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis, não encorajando à assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos do Fundo. A remuneração dos membros do órgão de administração é composta apenas de componente fixa, assim como a dos colaboradores que são responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo. A remuneração do Fiscal Único é também fixa. Informação detalhada sobre a política de remuneração da entidade gestora encontra-se disponível para consulta em <http://www.dunascap.com/pt/a-dunas-capital/informacao-financieira>, sendo facultada, gratuitamente, mediante pedido do investidor, uma cópia em papel.

3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

Não aplicável.

4. O DEPOSITÁRIO

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do **FUNDO** é o Banco BIC Português, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 em Lisboa, e encontra-se registado, na CMVM como intermediário financeiro (n.º 135) desde 19 de Julho de 1993 (adiante designado abreviadamente por “Depositário”).
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes. Não foram identificadas quaisquer situações de onde possa decorrer um conflito entre os interesses do Depositário e os interesses da Entidade Gestora, bem entre os interesses do Depositário e os interesses do Fundo e dos seus participantes. c) São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do **FUNDO** e o contrato de depósito celebrado no âmbito do **FUNDO**;
 - ii. Guardar os activos do **FUNDO**;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do **FUNDO**;
 - iv. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do **FUNDO** de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;

- v. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o **FUNDO** a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do **FUNDO** com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes o valor do resgate ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o **FUNDO**;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do **FUNDO**;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do **FUNDO**, designadamente em relação à política de investimentos, ao cálculo de valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo de unidades de participação e a matérias de conflito de interesses;
 - xi. Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes.
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração.
- d) A substituição do Depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior Entidade Depositária apenas cessarão quando a nova Entidade Depositária assumir funções.
- e) O Depositário é responsável, perante a Entidade Gestora e os participantes, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da Entidade Gestora.
- f) O Depositário não delegou quaisquer funções de guarda.
- g) O Depositário facultará aos participantes do Fundo, a pedido destes, informação atualizada sobre o disposto nas alíneas a), b) e f) deste ponto 4.

5. AS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do **FUNDO** junto dos investidores são a Entidade Gestora, a Heed Capital SGOIC, S.A., na sua sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 25 - 4.º Andar, em Lisboa, o Depositário, o Banco BIC Português, S.A., na sua sede na Av. António Augusto Aguiar, 132 em Lisboa, bem como nos seus balcões e centros de empresa, o Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., nos Centros de Investimento BEST que são agências do Banco BEST e através dos canais de comercialização à distância: por Internet através do sítio www.BancoBest.pt e por serviço telefónico 707 246 707 e o Banco Invest, S.A., na sua sede na Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa, através dos seus balcões e através do site www.bancoinvest.pt para os clientes que tenham aderido a este serviço.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

1.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- a) O **FUNDO** tem como objectivo principal proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de activos de curto prazo procurando um nível de rentabilidade próximo das taxas de juro dos mercados monetários, através do investimento efectuado maioritariamente em instrumentos de baixa volatilidade e de curto prazo, designadamente certificados de depósito, depósitos e aplicações nos mercados interbancários, bilhetes do tesouro, papel comercial, obrigações e outros instrumentos de dívida de natureza equivalente.
- b) O **FUNDO** deterá em permanência entre 50% e 85% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com prazo de vencimento residual inferior a doze meses, não podendo os depósitos bancários exceder 50% do valor líquido global do **FUNDO**.

- c) O **FUNDO** poderá estar investido até 10% em instrumentos do mercado monetário de taxa variável cuja maturidade residual se situa entre dois e cinco anos.
- d) Está vedado ao **FUNDO** o investimento em: i. Ações; ii. Obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações; iii. Títulos de dívida subordinada; iv. Títulos de participação; v. Instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa de cobertura de risco; e vi. Unidades de Participação de OICVM cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos referidos nos pontos anteriores; o **FUNDO** pode investir até 10% do seu valor líquido global, em unidades de participação de OICVM cujo regulamento de gestão proíba o investimento nos pontos anteriores.
- e) O **FUNDO** poderá investir os seus capitais em instrumentos denominados em divisas diferentes do euro, desde que, em simultâneo, efectue a cobertura do risco cambial através de instrumento adequado, nos termos deste Prospecto.
- f) O **FUNDO** não privilegiará, em termos de investimento, sectores económicos ou países específicos, nem se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
- g) A Entidade Gestora pode recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados e, ainda, contrair empréstimos por conta do **FUNDO**, com a duração máxima de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do **FUNDO**, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários, tal como descrito em 2. *infra*.

1.2. MERCADOS

Na prossecução da sua política de investimentos, o **FUNDO** procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais nos mercados regulamentados dos países da União Europeia e, complementarmente, nos mercados de instrumentos de dívida dos Estados Unidos da América, da Suíça e da Noruega, desde que os ativos aí adquiridos estejam expressos em euros ou o risco cambial seja objeto de operação de cobertura.

Poderão ainda ser considerados mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (v.g. Cedel e/ou Euroclear), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

1.3. BENCHMARK (PARÂMETRO DE REFERÊNCIA)

O **FUNDO** não adota parâmetro de referência.

1.4. POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do **FUNDO** a Entidade Gestora está sujeita ao dever de execução nas melhores condições.
- b) A Entidade Gestora tomará todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o **FUNDO** quando transmitem a terceiros, para execução, ordens de negociação por conta daqueles, considerando os fatores relevantes e a sua importância relativa, nomeadamente o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- c) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a Entidade Gestora terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do **FUNDO**, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

1.5. LIMITES LEGAIS AO INVESTIMENTO

- a) O **FUNDO** não poderá investir mais de:
- i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto em b);
 - ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do **FUNDO**, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido no ponto anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d) O limite referido na alínea a) i. é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membro;
- e) Os limites referidos na alínea a) i. e no ponto b) são, respectivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia, desde que essa possibilidade esteja prevista nos documentos constitutivos.
- f) Das condições de emissão das obrigações referidas em e) tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectos por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.
- g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o **FUNDO** não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
- h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b).
- i) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a f), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do **FUNDO**.
- j) O **FUNDO** pode investir até 10 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no número 1 do artigo 172.º da Lei nº 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada.
- k) O **FUNDO** não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- l) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do **FUNDO**, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do **FUNDO**.

1.6. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DOS FUNDO

- a) O **FUNDO** investirá predominantemente em activos de curto prazo, existindo outros investimentos que lhe estão vedados, tais como os descritos em 1.1. d) *supra*.
- b) O **FUNDO** encontra-se exposto ao risco de crédito, dada a natureza dos seus investimentos.
- c) O risco de taxa de juro é limitado, pelo facto de investir maioritariamente em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos, com maturidade residual inferior a doze meses.
- d) Para as unidades de participação denominadas em dólares americanos (Categoria B) efectuar-se-á a cobertura do respectivo risco cambial através de instrumento adequado.

1.7. Informação relativa a matéria de sustentabilidade e impactos negativos para a sustentabilidade

Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais. A Sociedade Gestora não segue uma estratégia delineada por objetivos de investimento sustentável para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. A Sociedade Gestora atualizou sua política ESG (*Environmental, Social and Governance*), de acordo com o Regulamento SFDR, que está disponível no seu website em <https://www.dunascap.com/pt/a-dunas-capital/informacao-financieira>.

2. DERIVADOS, REPORTES E EMPRÉSTIMOS

- a) O FUNDO poderá recorrer às técnicas e instrumentos de cobertura de riscos nos termos das alíneas *infra*.
- b) Para a cobertura do risco cambial associado aos valores mobiliários detidos pelo FUNDO, bem como no âmbito da Categoria B de unidades de participação, denominada em dólares americanos (conforme descrito em maior detalhe na Seção 1.1. do Capítulo III *infra*), pode a Entidade Gestora realizar operações de swap cambiais, futuros, opções e contratos forward.
- c) Para a cobertura do risco de crédito poderão ser utilizados “Credit Default Swaps”.
- d) Para a cobertura de risco de taxa de juro poderão ser utilizados swaps de taxa de juro, futuros, opções e contratos forward.
- e) O FUNDO poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição superior a 100% do valor líquido global do FUNDO.
- f) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado através de uma abordagem baseada nos compromissos nos termos previstos na lei.
- g) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
 - i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura de risco;
 - ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura de risco existentes; e
 - iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.
- h) Sempre que a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira do FUNDO, a Entidade Gestora aplicará outros métodos de cálculo que sejam admissíveis, como é o caso do valor sujeito a risco (value-at-risk ou VaR), em conformidade com o enquadramento legal em vigor.
- i) Os instrumentos financeiros derivados a utilizar deverão ser negociados nos seguintes mercados: Mercados regulamentados de derivados de Estados Membros da União Europeia, SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade e New York Futures Exchange.
- j) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
 - i. os activos subjacentes estejam previstos na Lei nº 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua versão atualizada, como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o FUNDO possa efectuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. as contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
 - iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do FUNDO.

A exposição do **FUNDO** ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado Membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- ii. 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.

k) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do **FUNDO**, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do **FUNDO**, sem prejuízo da utilização de técnicas relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.

3. VALORIZAÇÃO DOS ACTIVOS

3.1. MOMENTO DE REFERÊNCIA DA VALORIZAÇÃO

a) Tal como se descreve em maior detalhe na Seção 1.1. do Capítulo III *infra*, o **FUNDO** tem duas categorias de unidades de participação: as unidades de participação da Categoria A, denominadas em euros, e as unidades de participação da Categoria B, denominada em dólares americanos. Em virtude de existirem custos e proveitos especificamente relacionados com cada uma dessas categorias, as mesmas podem apresentar valorizações distintas. A diferença na valorização das duas categorias de unidades de participação reside, fundamentalmente, na cobertura de risco cambial que é realizada nas unidades de participação da Categoria B, denominadas em dólares americanos.

b) O valor da unidade de participação de cada uma das categorias existentes (Categoria A denominada em euros e Categoria B denominada em dólares americanos) é calculado diariamente nos dias e de acordo com os seguintes princípios:

- Categoria A denominada em euros – O valor da unidade de participação não pode ser afectada, pelos custos e/ou proveitos incorridos nas operações de cobertura de risco cambial associadas à Categoria B denominada em dólares americanos.
- Categoria B denominada em dólares americanos – O valor da unidade de participação será integralmente afectada pela integral consideração dos custos e/ou proveitos incorridos nas operações de cobertura de risco cambial.

c) O valor líquido global do **FUNDO** é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos, incluindo nomeadamente despesas inerentes às operações de compra e venda dos activos, encargos legais e fiscais, taxa de supervisão e custos emergentes de auditorias, até ao momento da valorização da carteira.

d) O valor das unidades de participação será calculado de acordo com as regras fixadas em 3.2. *infra* às 17.00 hora portuguesa, sendo este o momento de referência para o cálculo.

e) Os activos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

f) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos derivados transacionadas para o **FUNDO** e confirmadas até ao momento de referência indicado em 3.1. d) *supra*. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.

3.2. REGRAS DE VALORIMETRIA E CÁLCULO DO VALOR DA UP

a) A valorização dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação. Encontrando-se

negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Entidade Gestora.

b) Não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos quinze dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.

c) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação ou caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização aplicando-se, mediante autorização da CMVM no que respeita a instrumentos não representativos de dívida, os preços resultantes da aplicação dos seguintes critérios:

i. O valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. Caso as ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas não se apresentem em condições normais de mercado, é considerado o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas;

ii. Para efeitos do ponto anterior, apenas são elegíveis as ofertas de compra firmes de entidades especializadas que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como as médias que não incluam valores resultantes de ofertas destas entidades e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos;

iii. Na impossibilidade de aplicação dos critérios definidos no ponto i. pode a Entidade Gestora recorrer a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Entidade Gestora considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

e) Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a Entidade Gestora adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

f) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos da alínea d) supra.

g) As posições cambiais são reavaliadas diariamente em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente conhecidas, como sejam a Reuters, Bloomberg ou Moneyline Telerate.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

Não aplicável, pois o **FUNDO** não investe em ações nem qualquer outro valor mobiliário que confira direitos de voto.

5. COMISSÕES E ENCARGOS A SUPORTAR PELO FUNDO

A tabela seguinte distingue todos encargos suportados diretamente pelo participante e os que são encargos diretamente imputáveis ao FUNDO.

Tabela de Custos imputáveis ao FUNDO e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Não existe.
Comissão de Resgate	Não existe.
Imputáveis directamente ao FUNDO	
Comissão de Gestão (anual) ⁽¹⁾	0,50%
Comissão de Depósito (anual)	0,10%
Taxa de Supervisão ⁽²⁾	0,0012%
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

⁽¹⁾ A partir do dia 23 de Março 2021, uma repartição parcial da comissão de gestão poderá ser destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras

⁽²⁾ Sobre a taxa de Supervisão, acresce a majoração, ao abrigo da Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, e do artigo 35.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

Custos	Valor*	% VLGF**
Comissão de Gestão		0,52%
<i>Fixa</i>	106.386	
<i>Variável</i>		
Comissão de Depósito	21.277	0,10%
Taxa de Supervisão	3.172	0,02%
Custos de Auditoria	6.150	0,03%
Imposto de Selo do OICVM	10.196	0,05%
Outros Encargos Correntes	5.728	0,03%
TOTAL	152.909	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (TEC)		0,75%

* Dados referentes ao exercício de 2019

** Percentagens calculadas sobre a média diária do valor do Fundo relativa ao período de referência

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do OIC, excluindo os custos de transação, num dado período e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período.

A Taxa de Encargos Correntes não inclui os seguintes encargos:

- Componente variável da comissão de gestão;
- Custos de transação não associados à aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação;
- Juros suportados;
- Custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

5.1) Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos por lei ou por este Prospecto, a Entidade Gestora tem direito a cobrar, trimestral e postecipadamente, uma comissão de gestão anual de 0,50% (taxa nominal), calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões, a suportar pelo FUNDO, e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do FUNDO antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos. A comissão de gestão será paga à Entidade Gestora pelo FUNDO até ao 10.º dia após o termo de cada trimestre.

Sobre esta comissão recai, desde o dia 1 de janeiro de 2019, imposto de selo à taxa legal em vigor.

A presente comissão de gestão anual de 0,50% (taxa nominal) é aplicável desde o dia 24 de Julho de 2018 (inclusivé). Em 2018 a comissão de gestão anual aplicável aos dias compreendidos entre 1 de Julho de 2018 e 23 de Julho de 2018 correspondeu à comissão de gestão anual de 0,75% (taxa nominal).

Cada uma das entidades comercializadoras poderá ser remunerada através de uma repartição parcial da comissão de gestão, a qual será determinada em função dos serviços prestados, situada entre [30% e 50%] do valor total da comissão de gestão.

5.2) Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, o Depositário cobrará uma comissão anual de depósito de 0,10% (taxa nominal). Esta comissão é cobrada trimestral e postecipadamente e calculada diariamente sobre o valor líquido global do **FUNDO** antes de comissões.

Sobre esta comissão recai, desde o dia 1 de janeiro de 2019, imposto de selo à taxa legal em vigor.

A presente comissão anual de depósito de 0,10% (taxa nominal) é aplicável desde o dia 24 de Julho de 2018 (inclusivé). Em 2018, a comissão anual de depósito aplicada aos dias compreendidos entre 1 de Julho de 2018 e 23 de Julho de 2018 correspondeu à comissão anual de depósito de 0,125% (taxa nominal).

5.3) Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o **FUNDO** suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de activos, bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. Constituirão igualmente encargos do **FUNDO** a taxa mensal de supervisão de 0,012‰ a pagar à CMVM (não podendo ser inferior a € 100, nem superior a € 10.000) e os custos das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

O **FUNDO** não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Entidade Gestora.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Por se tratar de um **FUNDO** de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO

O património do **FUNDO** é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais se dividem em duas categorias:

- Categoria A, denominada em Euros;
- Categoria B, denominada em Dólares Americanos.

As categorias de unidades de participação *supra* referidas apresentam diferenças relevantes com impacto nas respectivas valorizações, que os seus detentores devem ter em consideração previamente ao acto de subscrição.

Principais diferenças entre as unidades de participação da Categoria A e as unidades de participação da Categoria B

As unidades de participação da Categoria A e as unidades de participação da Categoria B podem apresentar valorizações distintas, em virtude de existirem custos e proveitos especificamente relacionados com cada uma dessas categorias. A diferença na valorização das duas categorias de unidades de participação reside, fundamentalmente, na cobertura de risco cambial que é realizada nas unidades de participação da Categoria B, denominadas em Dólares Americanos.

Assim, todos os custos e proveitos relacionados com a referida cobertura do risco cambial são imputados especificamente às unidades de participação da Categoria B, para efeitos de valorização das mesmas.

Para além dos custos directos resultantes da celebração dos contratos de cobertura de risco cambial pelo Fundo com terceiras entidades, deverão ser, igualmente, tidos em consideração as comissões de intermediação financeira e os impostos que acrescem para as unidades de participação da Categoria B, em resultado da cobertura de risco cambial. Em contrapartida, a celebração de tais contratos procurará eliminar o risco cambial proveniente dos movimentos positivos e negativos das taxas de câmbio, subjacente às unidades de participação da Categoria B.

De referir que, em caso de incumprimento por parte do **FUNDO** de um contrato de cobertura do risco cambial das unidades de participação da Categoria B, os activos do **FUNDO**, globalmente considerados, ou seja, representados pelas unidades de participação de ambas as categorias, são passíveis de responder por esse incumprimento.

1.2. FORMA DE REPRESENTAÇÃO

As unidades de participação adotam a forma escritural podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários. Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fracionadas até quatro casas decimais.

2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

2.1. VALOR INICIAL

Para efeitos de constituição do **FUNDO**, o valor da unidade de participação foi de € 5,00.

2.2. VALOR PARA EFEITOS DE SUBSCRIÇÃO

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido.

2.3. VALOR PARA EFEITOS DE RESGATE

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido.

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE

3.1. PERÍODOS DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Subscrições e resgates do **FUNDO** terão de ser efectuados através de quaisquer dos canais de comercialização das entidades comercializadoras até às 16.00 hora portuguesa para efeitos do processamento da operação nesse dia útil. Todos os pedidos que derem entrada depois das 16.00 hora portuguesa serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. SUBSCRIÇÕES E RESGATES EM NUMERÁRIO OU EM ESPÉCIE

As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1. MÍNIMOS DE SUBSCRIÇÃO

A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de €500, devendo as subscrições subsequentes ser efectuadas por mínimos de €100, no caso de subscrição de

unidades de participação da categoria A, e o montante mínimo inicial de US\$500 e os montantes mínimos subsequentes de US\$100, no caso de subscrição de unidades de participação da categoria B.

4.2. COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. DATA DE SUBSCRIÇÃO EFECTIVA

- a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade colocadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
- b) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no activo do **FUNDO**.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE

5.1. COMISSÕES DE RESGATE

- a) Não será cobrada qualquer comissão de resgate.
- b) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respetiva não oposição de tais alterações pela CMVM.

5.2. PRÉ-AVISO

A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao dia do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até ao terceiro dia útil após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

5.3. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Não aplicável.

6. CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

As operações de subscrição e resgate suspendem-se de acordo com as condições previstas no CAPÍTULO V ponto 2, designadamente quando, esgotados os meios líquidos detidos pelo **FUNDO** e o recurso ao endividamento, nos termos legais e regularmente estabelecidos, os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do **FUNDO**.

7. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

Não está prevista a admissão à negociação das unidades de participação do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou por este Prospecto, os Participantes têm os seguintes direitos:
 - i. Ao documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), entregue gratuitamente antes do acto de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
 - ii. Ao Prospecto, sem qualquer encargo, obtido junto da Entidade Gestora ou do Depositário, que são as Entidades Comercializadoras do **FUNDO**, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;

- iii. À informação pormenorizada sobre o património do **FUNDO**, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua actividade, distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
- iv. Subscrever e resgatar as unidades de participação, nos termos da lei e das condições do Prospecto do **FUNDO**;
- v. Direito à quota-parte do valor líquido global do **FUNDO** em caso de liquidação do mesmo;
- vi. A ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - Ocorram erros imputáveis à Entidade Gestora no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do **FUNDO**, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

O ressarcimento aos participantes previsto na alínea vi. só terá lugar nas situações em que se verificarem cumulativamente:

- A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
- O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;

vii. Os montantes devidos nos termos do número anterior são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a deteção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.

viii. Serem informados individualmente pela Entidade Gestora, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação à Entidade Gestora da aprovação pela CMVM, das alterações ao regulamento de gestão das quais resulte:

- Um aumento global de comissões de gestão e depósito suportados pelo **FUNDO**;
- A modificação significativa da política de investimentos como tal considerada pela CMVM;
- A modificação da política de distribuição de rendimentos;
- Modificações ao prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, nos termos definidos no Regulamento CMVM 2/2015, na sua versão atualizada.

ix. Para efeitos das alíneas do número anterior, os participantes do **FUNDO** podem, a partir da data da comunicação, proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até as mesmas se tornarem eficazes conforme legislação em vigor.

x. Serem informados individualmente pela Entidade Gestora, com uma antecedência mínima de 30 dias, no caso de fusão do **FUNDO**.

xi. Serem informados individualmente pela Entidade Gestora, imediatamente, no caso da dissolução do **FUNDO**.

xii. Receber mensalmente um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição e aceitação do Prospecto mandatam a Entidade Gestora para realizar os actos de administração do **FUNDO**, aceitando as condições expressas no presente Prospecto.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Os Participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do **FUNDO**.

- b) Quando o interesse dos Participantes o exigir, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do **FUNDO**, mediante comunicação imediata à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação imediata em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- c) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do **FUNDO**.
- d) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo de resgate previsto no Capítulo III - 5.2. *supra*.

2. SUSPENSÃO DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- a) A suspensão de operações de emissão e de resgate rege-se pela legislação e regulamentação aplicável e em especial pelas disposições seguintes:
 - i. Esgotados os meios líquidos detidos pelo **FUNDO** e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor líquido global do **FUNDO**, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - ii. Para além do estabelecido no ponto anterior e uma vez obtido o acordo do Depositário, a Entidade Gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão.
 - iii. A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
 - iv. Sempre que seja decidida e autorizada a suspensão, a Entidade Gestora procederá à divulgação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação do **FUNDO**, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;
- b) A CMVM, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excecionais suscetíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do **FUNDO** ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO I, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 124.º DO REGIME JURÍDICO DOS OIC

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADE

1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA

a) Órgãos Sociais

- Conselho de Administração -

Presidente

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes

Vogais

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto;

Pedro Miguel Fernandes e Fernandes.

- Mesa da Assembleia Geral -

Presidente

André Luiz Gomes;

Secretário

Florabela de Almeida Pires.

- Conselho Fiscal -

Presidente

Isabel Gomes de Novais Paiva

Vogais

Gonçalo Coelho Achea

José Luís Guerreiro Nunes

- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Entidade Gestora -

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes

- Presidente do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A.;

- Presidente do Conselho de Administração da Midas Capital, S.A..

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto

- Vogal do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A..

Pedro Miguel Fernandes e Fernandes

- Vogal do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A..

b) Relações de Grupo com as restantes outras entidades

Não existem relações de grupo entre as várias entidades prestadoras de serviços ao **FUNDO**.

c) Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao **FUNDO**:

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto

E-mail: np@heedcap.com

Internet: www.heedcap.com

2. CONSULTORES DE INVESTIMENTO

A Entidade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão deste **FUNDO**.

3. AUDITOR DO FUNDO

As contas do **FUNDO** são legalmente certificadas pela MAZARS & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa, representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira (ROC nº 564).

4. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO FUNDO

O **FUNDO** encontra-se sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, nº 4, apartado 14258, 1064-003 Lisboa, Tel: 213177000, Fax: 213537077.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

A divulgação do valor diário das unidades de participação estará disponível em todos os locais e através dos meios de comercialização do **FUNDO**. O valor da unidade de participação do **FUNDO** será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM. Esta divulgação será sempre efectuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. CONSULTA DA CARTEIRA DO FUNDO

A discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respectivo valor líquido global, as responsabilidades extra-patrimoniais e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM pela Entidade Gestora.

3. DOCUMENTAÇÃO DO FUNDO

Toda a documentação relativa ao **FUNDO** poderá ser solicitada em todos os locais e meios de comercialização do **FUNDO**. A Entidade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do **FUNDO** e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. CONTAS DO FUNDO

O **FUNDO** encerrará as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do **FUNDO** se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

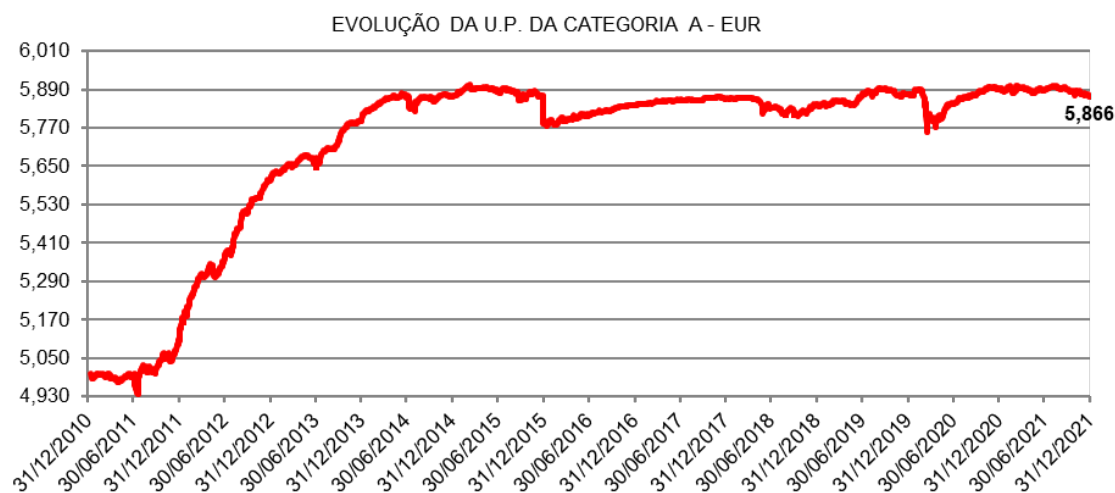
As contas semestrais serão encerradas a 30 de Junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do **FUNDO** se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do **FUNDO** e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pela regulamentação da CMVM.

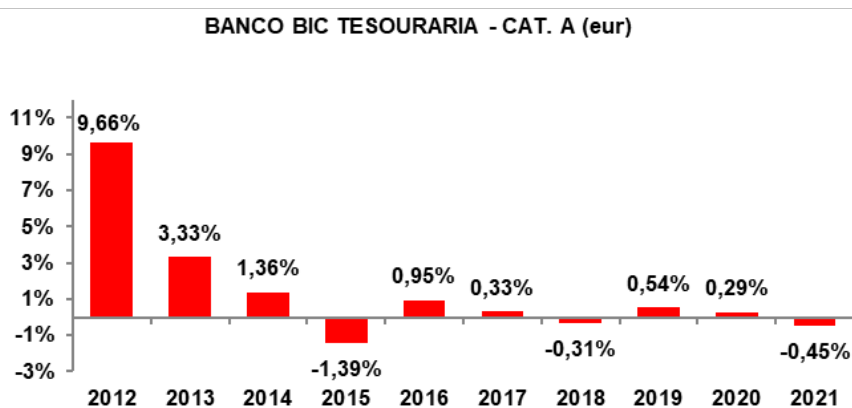
CAPÍTULO III
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

CATEGORIA A - denominada em euros

Evolução do valor da U. P.



Rendibilidade e Risco Históricos



	Categoria A - EUR									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Rendibilidade	9,66%	3,33%	1,36%	-1,39%	0,95%	0,33%	-0,31%	0,54%	0,29%	-0,45%
Risco	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2

Advertência: A rendibilidade divulgada representa dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

As rendibilidades mencionadas têm como base os valores das unidades de participação calculados no último dia de cada ano e apenas seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante e a totalidade do período de referência.

As rendibilidades históricas apresentadas são calculadas na divisa em que se encontra denominada cada uma das categorias de unidade de participação do FUNDO.

Indicador Sintético de Risco e Remuneração



Explicação descritiva do indicador e das suas principais limitações:

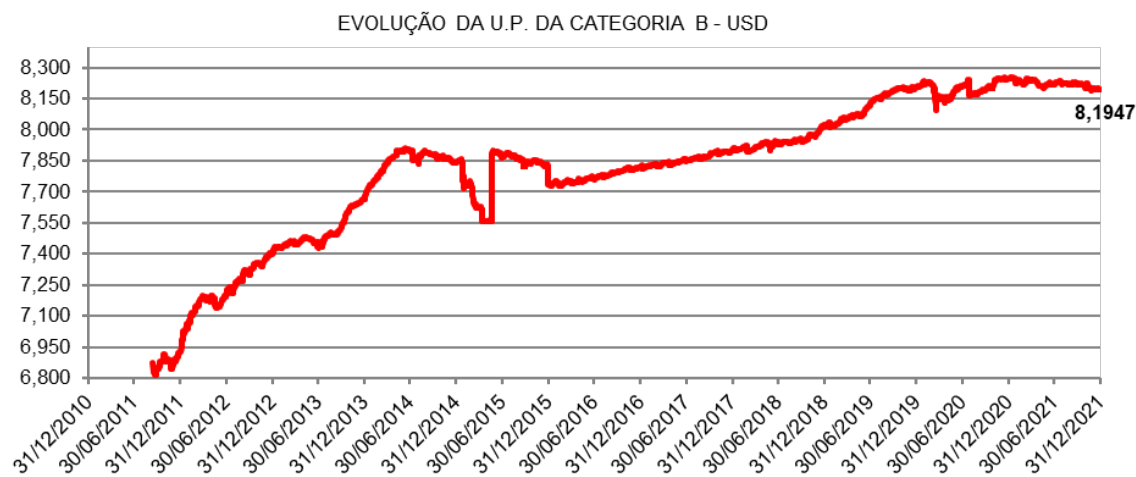
Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do FUNDO e a categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

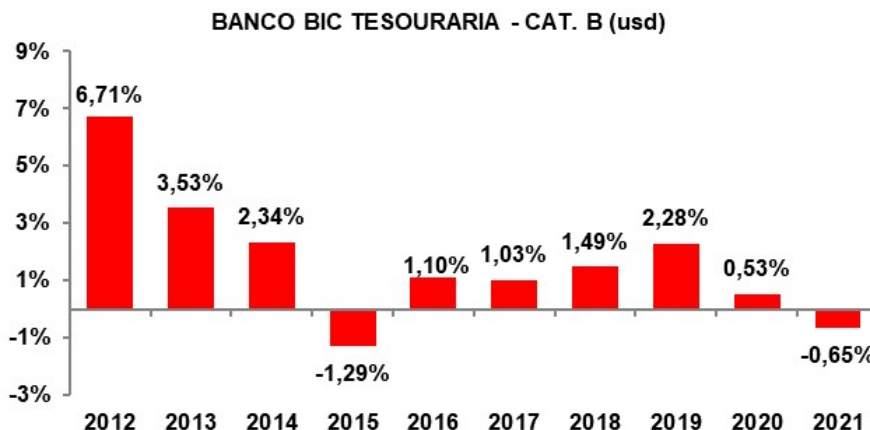
A classificação do FUNDO reflete o fato de estar maioritariamente investido em instrumentos do mercado monetário de curto prazo. Será tendencialmente baixo tendo em consideração os prazos reduzidos dos títulos em carteira.

CATEGORIA B - denominada em dólares norte americanos

Evolução do valor da U. P.



Rendibilidade e Risco Históricos



	Categoria B - USD									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Rendibilidade	6,71%	3,53%	2,34%	-1,29%	1,10%	1,03%	1,49%	2,28%	0,53%	-0,65%
Risco	2	2	2	3	2	2	2	3	2	2

Advertência: A rentabilidade divulgada representa dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

As rentabilidades mencionadas têm como base os valores das unidades de participação calculados no último dia de cada ano e apenas seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante e a totalidade do período de referência.

As rentabilidades históricas apresentadas são calculadas na divisa em que se encontra denominada cada uma das categorias de unidade de participação do FUNDO.

Indicador Sintético de Risco e Remuneração



Explicação descritiva do indicador e das suas principais limitações:

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo e a categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

A classificação do FUNDO reflete o fato de estar maioritariamente investido em instrumentos do mercado monetário de curto prazo. Será tendencialmente baixo tendo em consideração os prazos reduzidos dos títulos em carteira.

Relativamente às rendibilidades importa ainda salientar o seguinte: O regime fiscal dos fundos de investimento foi alterado a partir de 1 de Julho de 2015. Neste quadro as unidades de participação detidas até 30.06.2015 são líquidas de imposto mas após esta data passaram a ser brutas.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Sendo de risco baixo, o **FUNDO** adequa-se a Clientes conservadores.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

1. TRIBUTAÇÃO NA ESFERA DO FUNDO

1.1. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLETIVAS (IRC)

O Fundo é tributado à taxa geral de IRC sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

1.2. IMPOSTO DO SELO (IS)

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0.0125%.

2. TRIBUTAÇÃO NA ESFERA DOS PARTICIPANTES

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidade de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado da unidade de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

Pessoas Singulares

a) Residentes

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

- ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos códigos de IRC e de IRS.

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são isentos de retenção na fonte.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação são sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos com as operações de resgate das unidades de participação, ou via tributação autónoma, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da unidade de participação.

Pessoas Coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da unidade de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não Residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos de unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, a título definitivo, e os rendimentos resultantes do resgate ou da transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares de pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro das União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se

encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

3. TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE IMPOSTO DE SELO

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%, as comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC e as comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

Nota: A descrição do regime fiscal, é assente na interpretação da Entidade Gestora, na esfera do FUNDO e dos seus participantes acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada e depende das circunstâncias individuais de cada investidor.

A Entidade Gestora alerta que a interpretação do regime fiscal descrito pode não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades, nomeadamente a administração fiscal.

ANEXO

OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de Dezembro de 2021

Para além do FUNDO a que o presente documento constitutivo se refere, a Entidade Gestora gere ainda os seguintes fundos de investimento mobiliário:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VGLF em Euros (milhares)	N.º de participantes
EuroBic Brasil - Fundo Especial de Investimento Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Activos do mercado brasileiro, quer de rendimento fixo, quer de rendimento variável, com predominância para os activos de rendimento fixo.	7.281,55	91
EuroBic - Investimento - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário	Investe numa carteira diversificada de obrigações, outros instrumentos de dívida preferencialmente em euros e investe no máximo 20% do VGLF em ações sediadas na Europa.	6.196,37	399